



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO Nº 032/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, Rua Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, casado, inscrito no CPF nº. 253.288.834-20, RG nº. 1.853.942 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Edgar Valois, nº. 320, Cuscuz – Vitória de Santo Antão - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **MARIA CAROLINA BRITO DE SANTANA**, brasileira, casada, prestadora de serviços, inscrita no CPF/MF nº 008.262.204-36, RG nº 8.474.362.SDS/PE, domiciliada à Rua Edgar Valois, nº 313, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Prestação de Serviços de assessoria administrativa para gestão de contratos para suprir as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, AMAVISA, AGTRAN e VitóriaPREV e demais secretarias do município da Vitória de Santo Antão.

1.2- A CONTRATADA:

- a) acompanhará os prazos de vigência e de execução dos contratos;
- b) acompanhará os respectivos quantitativos;
- c) alertará os órgãos encarregados sobre a situação em que se encontram, independentemente de provocação, sempre que a situação exigir isso;
- d) elaborará os expedientes necessários para novas contratações, sejam por aditivos ou por novas licitações ou contratações diretas, conforme a determinação da unidade gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor deste contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

2.2 O valor total anual é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1- A lavratura do presente Contrato decorre tem como fundamento o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10/08/2021, extinguindo-se em 10/08/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1- Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 6.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 6.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 6.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 6.1.6. Conferir a nota fiscal/relatórios emitidos e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;
- 6.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 6.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 6.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 6.1.10. Permitir acesso à Contratada às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 6.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 6.1.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.1.13. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.
- 6.1.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.1.15. Notificar, via ofício, a Contratada sobre quaisquer serviços a serem prestados e ainda reclamações, solicitações de informações referente a este contrato.
- 6.1.16. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da contratada, além do disposto na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:
- 7.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 7.1.2. Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 7.1.3. O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;
- 7.1.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 7.1.8. Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 7.1.9. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 7.1.10. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante.
- 7.1.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 7.1.12. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter de urgência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1- À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1.1- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.2- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1-. A Fiscalização dos serviços será acompanhada pelo Gestor do Contrato especialmente designado pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, o qual deverá conferir os produtos entregues pela CONTRATADA e atestar a



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento nos termos do art. 117, da Lei nº. 14133/2021.

10.2. O objeto deste instrumento estará sujeito a mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados.

10.3. O Gestor do Contrato poderá o serviço que esteja em desacordo com as especificações definidas, determinando prazo para a correção de possíveis falhas;

10.4. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor de Contrato com os esclarecimentos julgados necessários a serem apreciados pelo servidor designado;

10.5. As decisões e providências sugeridas pela Contratada, que ultrapassem a competência do Gestor designado pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão será o Secretário de Administração, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

10.6. Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1- A atestação dos relatórios dos serviços caberá ao servidor designado como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto desta contratação está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

ADM . – 35001.4.122.434.2.875

DESPESA – 3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/relatório de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto à CONTRATANTE.

13.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

13.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I(6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes, ou de redução de preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1- advertência;

16.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 2 (dois) anos.

16.2- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a citação prévia e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2- não manter a proposta, injustificadamente;

16.2.3- comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4- fizer declaração falsa;

16.2.5- cometer fraude fiscal;

16.2.6- falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- 17.2.2- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
17.2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
17.3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
17.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Vitória de Santo Antão/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
18.2- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -PE, 10 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
JOEIDES PEREIRA DA PAZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
Contratante

MARIA CAROLINA BRITO DE SANTANA
CPF/MF nº 008.262.204-36
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____